Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

PROJETO DE LEI Nº 3335/2021

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Sr. Múcio Bonifácio Guimarães, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

Constitucionalidade – Inexistem impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria. Sendo assim, diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): Dep. JANDUHY CARNEIRO

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA (redesignado para o Dep. Jutay Meneses)

P A R E C E R Nº 1.287/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 3335/2021,** de autoria do ilustre Deputado Janduhy Carneiro, que *"Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Sr. Múcio Bonifácio Guimarães, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana."*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo a outorga do Título de Cidadania Paraibana ao Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, Sr. Múcio Bonifácio Guimarães, pelos relevantes serviços prestados em nosso Estado.

O autor justificou validamente sua propositura, trazendo um completo relato da vida pessoal e profissional do pretenso homenageado, natural do Rio Verde, Goiás. Em suas palavras:

> Casado, com três filhos, o homenageado é Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, pacificador da Maçonaria Brasileira, especialmente da Maçonaria paraibana estabelecendo e mantendo relacionamento através de tratados maçônicos de reconhecimento, aliança e amizade entre as três obediências maçônicas existentes na Paraíba, o Grande Oriente da Paraíba – GOPB, confederado à CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL (COMAB), a Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, confederado a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e o Grande Oriente do Brasil – Paraíba (GOB-PB) federado ao Grande Oriente do Brasil (GOB). Esses feitos trouxeram benefícios para a sociedade paraibana, pois alinharam os esforços maçônicos no sentido de realizar atividades de filantropia junto as comunidades carentes possuidoras de famílias em situação de vulnerabilidade social.
>
> Ainda nesse diapasão, no tocante a juventude paramaçônica brasileira, o Maçom MUCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, foi um vetor determinante na unificação da Juventude paramaçônica do Brasil com o advento da unificação da ORDEM DEMOLAY no Brasil, particularmente, na unificação da ORDEM DEMOLAY no Estado da Paraíba. Assim como na Maçonaria, houve um realinhamento de ações conjuntas do tocante a área social, especialmente na filantropia voltada para as comunidades carentes, sobretudo, nas ações voltadas para a juventude paraibana. Esses fatos por si só, face a sua alta relevância social no contexto da sociedade que vivemos, justificam a qualificação de nobreza e de dedicação do autor, o que lhe concede o direito de outorga das mais altas condecorações.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam o homenageado digno de receber a honraria da cidadania paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3335/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

Dep. Jutay Meneses
Relator

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, é pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 3335/2021,** nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro